MOÇÃO Nº 30/17

Apresentamos Moção de Repúdio pelas declarações de caráter preconceituoso feitas pelo deputado federal Jair Bolsonaro, durante discurso proferido no clube Hebraica do Rio de Janeiro, no último dia 4 de abril, quando restaram violados os direitos de diferentes grupos minoritários de nossa sociedade.

Segundo trechos do discurso que repercutiram na internet, o deputado teria feito declarações tais como:

"O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador eles servem mais. Mais de R$ 1 bilhão por ano é gasto com eles".

"Onde tem uma terra indígena, tem uma riqueza embaixo dela. Temos que mudar isso daí".

"Eu tenho cinco filhos. Foram quatro homens, a quinta eu dei uma fraquejada e veio uma mulher".

Ao se manifestar nesses termos, o deputado excedeu os limites de sua imunidade parlamentar e, ainda, o direito de liberdade de expressão, constitucionalmente assegurados, pois violou o direito à honra e à imagem de negros, indígenas e de mulheres.

A liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88) constitui uma das prerrogativas do Estado Democrático de Direito e a favor dela muito se tem lutado na história política deste país. Contudo, assim como todos os demais direitos de nosso ordenamento jurídico, essa garantia encontra limite no seguinte princípio supremo da organização da sociedade: "o direito de um termina onde começa o direito do outro".

Nessa balança, a liberdade de expressão encontra sua fronteira nas demais garantias e direitos previstos na própria Constituição Federal de 1988, que reconhecem a todos a inviolabilidade do direito à igualdade (art. 5º, I), à honra e à imagem (art. 5º, X) e que assegura o reconhecimento do racismo como crime (art. 5º, XLII).

Desta forma, o que se viu – e, infelizmente, tem se visto muito no país – foi um excesso no exercício regular do direito que deve ser devidamente apurado e punido pelos órgãos competentes, a fim de que a segurança jurídica se restabeleça. A tolerância de tais excessos, principalmente se praticados por um deputado federal que deve, antes de mais nada, assegurar e fiscalizar o cumprimento das leis, acarretará, na população, a sensação de que os princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal não cumprem com seu propósito evidente.

Ainda que se compreenda a impossibilidade de o deputado compreender o significado da igualdade de raça e de gênero constitucionalmente asseguradas; ainda que se compreenda a incapacidade de o deputado

entender a importância de o Estado adotar medidas objetivas de reparação para minimizar os efeitos das violências históricas perpetradas contra indígenas e negros; ainda que se lamente a intolerância do deputado para aqueles que lhe são diferentes, nada disso pode afastar a obrigação dos órgãos competentes em apurarem e aplicarem ao caso as sanções cabíveis. A bem da verdade, faz-se necessário que assim seja até mesmo como medida pedagógica.

A imprensa noticiou que o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro já propôs ação civil pública pelas declarações racistas proferidas pelo deputado. Resta, agora, que a Câmara dos Deputados adote as medidas punitivas cabíveis, o que, espera-se, não tarde a acontecer.

Apresentamos, desta forma, Moção de Repúdio pelo fato ocorrido, ao tempo em que nos solidarizamos com todas as minorias que foram atingidas pelas declarações feitas pelo deputado.

CIENTIFICAR:

Câmara de Deputados

Ministério Público Federal do Rio de Janeiro

Tribunal Regional Federal – 2ª Região

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.

ALADILCE SOUZA